

Zurich Capital +

Condições Pré-Contratuais



Índice

Cláusula 1ª Garantias	3
Cláusula 2ª Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoas Seguras	3
Cláusula 3ª Prémios e Modalidade de Pagamento	3
Cláusula 4ª Constituição da Conta Poupança	4
Cláusula 5ª Encargos	4
Cláusula 6ª Taxa de Juro Anual.....	4
Cláusula 7ª Participação nos Resultados	4
Cláusula 8ª Valorização da Conta Poupança.....	4
Cláusula 9ª Beneficiários	5
Cláusula 10ª Resgate Total do Contrato	5
Cláusula 11ª Resgate Parcial do Contrato	6
Cláusula 12ª Início e Duração do Contrato e Livre Resolução	6
Cláusula 13ª Denúncia do Contrato	7
Cláusula 14ª Revogação do Contrato.....	7
Cláusula 15ª Resolução do Contrato por Justa Causa	7
Cláusula 16ª Cessão da Posição Contratual.....	7
Cláusula 17ª Opções na Liquidação das Importâncias Seguras	8
Cláusula 18ª Regime Fiscal.....	8
Cláusula 19ª Alteração de Residência.....	8
Cláusula 20ª Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade	9
Cláusula 21ª Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira.....	9
Cláusula 22ª Sanções Económicas e Comerciais	10
Cláusula 23ª Reclamações e Arbitragem	10
Cláusula 24ª Regime e Lei aplicável.....	10
Cláusula 25ª Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira	11
Cláusula 26ª Arquivamento dos Contratos.....	11
Cláusula 27ª Código de Conduta.....	11
Cláusula 28ª Comunicação entre as Partes	11
Cláusula 29ª Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios.....	11

Condições Pré-Contratuais

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa adiante designada Zurich, comercializa a solução Zurich Capital +, uma solução de seguro de vida individual, cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

Cláusula 1ª

Garantias

O **Zurich Capital +** garante o pagamento ao Beneficiário:

- a) Em caso de Vida da Pessoa Seguras no final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança que nunca será inferior ao montante dos prémios pagos, durante a vigência do contrato, líquidos de encargos que sobre eles incidam, e de eventuais resgates parciais;
- b) Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, de um capital igual ao montante atingido pela Conta Poupança à data da morte.

Cláusula 2ª

Dever de Informação do Tomador do Seguro ou Pessoas Seguras

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Seguras estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato ou de qualquer alteração, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

Cláusula 3ª

Prémios e Modalidade de Pagamento

1.

O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, no valor mínimo de 1.000,00€ e máximo de 250.000,00€.

2.

A aceitação do prémio inicial contratado, e/ou alteração do mesmo, e de eventuais prémios suplementares, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar o prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.

3.

O pagamento dos prémios será feito pelo Tomador do Seguro, até à data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancária por si titulada, sendo utilizado para tal o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição. Para este efeito é necessário o preenchimento de uma Autorização de Débito em Conta.

4.

O pagamento do prémio único será feito pelo Tomador do Seguro, 3 dias uteis (4 de agosto de 2026) antes da data de vencimento do recibo, através de débito direto em conta bancária por si titulada, de acordo com o sistema SEPA em vigor no momento de subscrição.

Cláusula 4ª **Constituição da Conta Poupança**

1.

A Conta Poupança é constituída por:

- a) Crédito dos prémios líquidos de encargos na data da sua cobrança;
- b) Débito de eventuais Resgates Parciais;

2.

A Zurich informará anualmente o Tomador do Seguro, com base nos valores em 31 de dezembro, ou sempre que este o solicite, do valor da sua Conta Poupança.

3.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 5ª **Encargos**

1.

Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao contrato.

2.

O Encargo de Aquisição é no máximo de 1,0% e incide sobre o Prémio Pago;

Cláusula 6ª **Taxa de Juro Anual**

A taxa de Juro Anual Líquida de encargos é de 2,6%.

Cláusula 7ª **Participação nos Resultados**

1.

Esta solução não confere direito à Participação nos Resultados após decorrida a primeira anuidade.

2.

Os ativos representativos das provisões matemáticas não são objeto de investimento autónomo.

Cláusula 8ª **Valorização da Conta Poupança**

O valor da Conta Poupança em cada momento corresponde ao valor atualizado do Capital Garantido tendo por referência a data de vencimento da apólice. Durante a vigência do contrato, a atualização do Capital Garantido é efetuada com base na Taxa Mensal de Mercado, ficando, contudo, limitada ao valor máximo da Taxa Garantida. Assim, o valor da Conta Poupança corresponde ao menor dos valores apurados pelas fórmulas infra.

$$\frac{\textit{Capital Garantido}}{(1 + TxMensalMercado)^{\frac{n}{365}}}$$

e

$$\frac{\textit{Capital Garantido}}{(1 + 2,6\%)^{\frac{n}{365}}}$$

n: é o número de dias entre data do cálculo até ao termo da apólice.

Cláusula 9ª

Beneficiários

1.

Os Beneficiários do contrato são nomeados pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que, com o acordo expresso da Pessoa Segura.

2.

Caso os Beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

3.

Qualquer alteração dos Beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada à Zurich através da plataforma e meios disponibilizados para tal.

4.

Se o Tomador do Seguro submeter o contrato a aceitação expressa de benefício, deverá mencioná-lo na proposta de seguro ou no pedido de alteração de Beneficiários. Nestas circunstâncias, o Beneficiário designado deverá declarar, por escrito, a aceitação do benefício, passando este a considerar-se irrevogável até expressa autorização em contrário do Beneficiário aceitante.

5.

Verificando-se a situação prevista no número anterior, o exercício dos direitos contratuais pelo Tomador do Seguro fica sujeito ao prévio acordo escrito do Beneficiário aceitante para qualquer alteração que tenha incidência sobre os seus direitos.

6.

Sendo o Benefício Irrevogável, a Zurich comunicará por escrito ao Beneficiário aceitante qualquer situação de incumprimento contratual por parte do Tomador do Seguro, nomeadamente, a falta de pagamento do prémio inicial do contrato. devidos.

7.

Nos termos do número anterior, se no prazo de quinze dias a partir da data em que for comunicado por escrito ao Beneficiário aceitante a situação de incumprimento contratual, a Zurich não receber qualquer resposta por escrito manifestando o interesse daquele na manutenção do contrato, aplicar-se-á o que está estabelecido na cláusula 8ª.

8.

Se à data da liquidação das importâncias seguras o beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, o valor a pagar será depositado em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele, aberta para o efeito em nome daquele.

Cláusula 10ª

Resgate Total do Contrato

1.

O presente contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação Prémio único contratado.

2.

A data de solicitação do Resgate é considerada a data da receção do respetivo pedido por parte da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data posterior que seja solicitada pelo Tomador do Seguro, e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

3.

O Valor do Resgate Total corresponderá ao valor do saldo acumulado na Conta Poupança na data da solicitação, conforme estabelecido no ponto 2.

4.

O direito de resgate só poderá ser exercido pelo Tomador do Seguro e desde que a autonomia do exercício dos direitos contratuais por parte daquele não se encontre condicionada nos termos da Cláusula 17ª destas Condições Gerais.

5.

O Resgate Total tem como consequência a cessação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que o Resgate Total foi solicitado.

Cláusula 11ª **Resgate Parcial do Contrato**

1.

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro e salvaguardando o disposto na Cláusula 18ª das Condições Gerais, a Resgates Parciais, até ao montante de 90% da Conta Poupança.

2.

O Valor resgatado ficará disponível num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

3.

A Conta Poupança será reduzida pelo montante resgatado acrescido da penalização a que houver lugar.

Cláusula 12ª **Início e Duração do Contrato e Livre Resolução**

1.

A Subscrição deste contrato decorre no período compreendido entre 6 de julho de 2026 e 31 de julho de 2026, podendo cessar antecipadamente, em função do volume de subscrições. Mantendo-se inalterada a data de início dos contratos e a respetiva cobrança de acordo com o indicado no ponto 2 da cláusula 12º e ponto 4 da cláusula 3º.

2.

O presente contrato tem início às zero horas do dia 7 de agosto de 2026 e termina a 19 de janeiro de 2032, o que corresponde a 5 anos e 5 meses e 12 dias, independentemente da data de subscrição.

3. O contrato de seguro individual em que o Tomador do Seguro seja uma Pessoa Singular tem-se por concluído nos termos propostos, em caso de silêncio da Zurich, após 14 dias contados da receção da proposta do Tomador do Seguro feita em impresso do próprio Segurador, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que a Zurich tenha indicado como necessários e entregue ou recebido no local indicado por esta.

4.

O disposto no número anterior aplica-se ainda quando a Zurich tenha autorizado a proposta feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude, se o Tomador do Seguro tiver seguido as instruções da Zurich.

5.

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que, comprovadamente tiver suportado.

6.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da Conta Poupança.

Cláusula 13ª

Denúncia do Contrato

1.

O contrato pode ser livremente denunciado pelo Tomador do Seguro, desde que enviada comunicação à Zurich com trinta dias de antecedência relativamente à data da produção dos seus efeitos.

2.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de Resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do Valor de Resgate, de acordo com o estabelecido na cláusula 10ª.

Cláusula 14ª

Revogação do Contrato

1.

O contrato de seguro pode, em qualquer momento, ser revogado, por acordo entre as partes.

2.

Caso o contrato tenha adquirido o direito de resgate, extinguem-se os efeitos do mesmo com o pagamento do saldo total da conta poupança, de acordo com o estabelecido na cláusula 10ª.

Cláusula 15ª

Resolução do Contrato por Justa Causa

1.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos definidos nos números seguintes.

2.

A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 10 dias úteis a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

3.

A resolução do contrato por parte do Tomador do Seguro produz efeitos na data de receção da respetiva comunicação pela Zurich, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

Cláusula 16ª

Cessão da Posição Contratual

1.

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

2.

Para esse fim, o Tomador do Seguro deverá enviar comunicação formal à Zurich que cede a sua posição contratual ao novo Tomador do Seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3.

A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à Pessoa Segura e constar de novas condições particulares da Apólice.

4.

No âmbito da cessão da posição contratual, o novo Tomador do Seguro deverá disponibilizar toda a informação e documentação necessária com vista ao cumprimento dos deveres legais de identificação e diligência.

Cláusula 17^a Opções na Liquidação das Importâncias Seguras

1.

Consoante a opção do Beneficiário do contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a) Pagamento único;
- b) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c) Qualquer composição das modalidades anteriores.

Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich

2.

A liquidação das importâncias seguras aos Beneficiários do contrato será sempre efetuada sob a forma de transferência bancária para conta titulada pelo Beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro, ou sob a forma de cheque traçado e não endossável.

Cláusula 18^a Regime Fiscal

O contrato ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Cláusula 19^a Alteração de Residência

1.

O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.

2.

Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Zurich ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.

3.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da Apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 20ª

Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.

Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em www.zurichportugal.com.pt) um sistema de governação e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.

A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais, e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.

Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos. Por fim, atendendo à sua dimensão, à natureza e escala das atividades que a Zurich realiza, a Zurich informa que não tem em conta os principais impactos negativos (PAI) das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Cláusula 21ª

Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira

1.

O contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.

2.

Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer Pessoa Singular ou coletiva com:

- a)** direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
- b)** poderes para alterar os Beneficiários do contrato;
- c)** direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

3.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada através do preenchimento integral da proposta de seguro, aquando da contratação, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

6.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou

número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

7.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

Cláusula 22ª

Sanções Económicas e Comerciais

1.

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

2.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

3.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoas Seguras são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

Cláusula 23ª

Reclamações e Arbitragem

1.

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

2.

Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

3.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).

4.

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 24ª

Regime e Lei aplicável

1.

A Lei aplicável ao **Zurich Capital +** é a Portuguesa.

2.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso de 30 dias.

3.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na Lei Civil.

4.

Salvo no caso de o tomador do seguro solicitar que seja redigido noutra língua, na sequência de acordo das partes anterior à emissão da apólice, os contratos deste produto são celebrados em língua Portuguesa.

Cláusula 25ª **Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira**

O Relatório sobre a Solvência e a situação financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt.

Cláusula 26ª **Arquivamento dos Contratos**

A Zurich procede ao arquivamento digital de toda a documentação de subscrição do contrato assim como toda a documentação resultante dos movimentos que venham a ocorrer durante a sua vigência. Em qualquer momento, o Tomador de Seguro pode solicitar cópia da documentação contratual.

Cláusula 27ª **Código de Conduta**

O Código de Conduta da Zurich encontra-se publicado na internet no sítio da Zurich Portugal em www.zurich.com.pt.

Cláusula 28ª **Comunicação entre as Partes**


1. Para efeitos do contrato serão considerados domicílios do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, aqueles que foram indicados nas condições particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.
2. As comunicações entre as partes podem ser feitas por correio para o domicílio do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura, respeitando o referido no ponto anterior, ou por qualquer outro meio do qual fique registos escrito.

Cláusula 29ª **Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios**

1. Se o pagamento do prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá, com efeito à data de vencimento do primeiro recibo em falta, à resolução do contrato.

Cláusula 30ª **Fundo Autónomo**

O capital investido é aplicado num fundo de aplicações financeiras constituído por obrigações de dívida pública ou privada, emitidas por Estados-Membros da OCDE.
O Zurich Capital + é direcionado para clientes com um perfil de risco maior ou igual a 2 (SRI=2).

Zurich - Companhia de Seguros Vida S.A. Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 503 583 456 Sede: R. Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa Capital Social Realizado: 20.660.260,00 Euros
Tel.: 213 133 100 ⁽¹⁾ Fax: 213 133 111 ⁽¹⁾  936 869 078 ⁽²⁾ www.zurich.com.pt geral@zurich.com Área de Cliente: **Z4U**

⁽¹⁾ Chamada para rede fixa nacional ⁽²⁾ Chamada para rede móvel nacional

Apoio ao Cliente 24h / 7 dias por semana: 213 816 780 Chamada para rede fixa nacional / 707 200 160 Custo por minuto (IVA incluído) de 0,16€ (móvel) / 0,11€ (fixo)